

DIÁRIO OFICIAL



Governo de Mato Grosso

EM DIREÇÃO AO SOCIAL

ANO V — CUIABA —

QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 1990

— Nº 20.427

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDISON FREITAS

GOVERNADOR DO ESTADO

LENINE DE CAMPOS POVOAS

Secretário Chefe da Casa Civil

LENINE DE CAMPOS POVOAS

Secretário de Estado de Comunicação Social

VALDEDIR FELTRIN

Sec. Chefe do Gabinete de Planej. e Coordenação

ARQUIMÍNIO DE ALMEIDA MORAES

Secretário Chefe da Auditoria Geral do Estado

MANOEL ALBANO DA SILVA

Secretário de Administração

ARGEU ORTIZ KERBER

Secretário de Agricultura

VALTER ALBANO DA SILVA

Secretário de Educação e Cultura

VALDEDIR FELTRIN

Secretário de Fazenda

ULYSSES RIBEIRO

Procurador Geral de Justiça

BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA

Procurador Geral do Estado

ARQUIMEDES BORGES MONTEIRO

Secretário de Justiça

ELMO DOS SANTOS BERTINETTI

Secretário de Saúde

ARQUIMEDES BORGES MONTEIRO

Secretário de Segurança Pública

CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

EDSON TARCÍSIO OLIVEIRA CAMPOS

Sec. de Ind. Com. e Turismo

ARGEU ORTIZ KERBER

Secretário de Assuntos Fundiários

JOAREZ GOMES DE SOUZA

Sec. Extraordinário Para Assuntos do Interior.

SÉRGIO HENRIQUE GUIMARAES

Secretário do Meio-Ambiente

SUMÁRIO

Governo do Estado	pág. 2
Vice-Governadoria	
Chefia de Gabinete	
Auditoria Geral	
Sec. de Comunicação Social	
Sec. de Administração	pág. 3
Casa Civil	pág. 39
Procuradoria Geral de Justiça	pág. 39
Sec. de Agricultura	
Sec. de Ind. Com. e Turismo	
Sec. de Fazenda	pág. 39
Sec. de Educação e Cultura	pág. 41
Sec. de Saúde	pág. 53
Sec. de Transportes	
Casa Militar	
Sec. de Planejamento e Coordenação	
Procuradoria Geral do Estado	
Sec. de Meio-Ambiente	
Sec. de Obras e Serviços Públicos	pág. 53
Sec. de Segurança Pública	
Sec. de Assuntos Fundiários	pág. 54
Sec. de Justiça	pág. 55
Sec. de Assuntos do Interior	
Assembléia Legislativa	
Tribunal de Contas	
Governo Municipal	pág. 55
Câmara Municipal	
Repartições Federais	pág. 57
Terceiros	pág. 57
Extravio de Documentos	pág. 54

PODER
EXECUTIVO

LEI Nº 5.601, DE 09 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre a participação dos representantes dos Servidores em Diretorias e Conselhos dos Órgãos da Administração Indireta, na forma do artigo 134 da Constituição Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A participação dos servidores nas Diretorias e Conselhos de Órgãos da Administração Pública Indireta é assegurada através da eleição de pelo menos (01) um Diretor e (01) um Conselheiro, eleitos pelo voto direto e secreto dentre candidatos filiados ao Sindicato da categoria ou, na inexistência deste, à Associação da categoria.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º São elegíveis os servidores que:

I - tenham (06) seis meses de filiação ao Sindicato, ressalvados os sindicatos recém-criados;

II - tenham (02) dois anos, no mínimo, de efetivo exercício como servidor do Órgão.

Art. 3º As eleições serão realizadas no intervalo de (60) sessenta a (30) trinta dias antes do término do mandato dos eleitos.

Art. 4º Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 5º Os Diretores e Conselheiros exercerão mandato a termo, pelo prazo de (03) três anos.

I - serão suplentes dos Conselheiros, os candidatos que atingirem a 2ª colocação;

II - os suplentes dos Diretores serão eleitos na mesma Chapa.

Art. 6º O Sindicato poderá convocar o Diretor ou Conselheiro para prestar esclarecimentos sobre fatos determinados.

Art. 7º Vetado.

Art. 8º Os Diretores ou Conselheiros eleitos nos termos desta Lei, terão as mesmas prerrogativas e direitos dos demais no Órgão.

Art. 9º Terão estabilidade no emprego:

I - todos os candidatos desde o registro da inscrição até (120) cento e vinte dias após a publicação do resultado do pleito;

II - os eleitos até (01) um ano após o término do mandato.

Art. 10º O Sindicato coordenará o processo de elaboração do Regimento Eleitoral e da escolha da comissão eleitoral que conduzirá o processo das eleições.

Art. 11º Os Órgãos da Administração Pública Indireta adaptarão seus estatutos aos termos desta Lei, no prazo de (30) trinta dias contados da sua publicação.

Art. 12º Nos casos de fusão ou incorporação de Órgãos da Administração Pública Indireta será garantido o direito a todos os servidores, nos termos desta Lei, de participarem do processo das eleições.

Art. 13. As eleições para o primeiro mandato serão realizadas no prazo máximo de (60) sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Ficam ratificadas as eleições realizadas antes da publicação desta Lei, para os cargos a que ela se refere, desde que tenham sido assegurada a participação dos servidores, nos termos dos Artigos 1º, 2º e 4º.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 09 de maio de 1990, 168º da Independência e 101º da República.

[Assinaturas]
 EDISON FREITAS DE OLIVEIRA
 SÉRGIO HENRIQUE GUIMARÃES
 VALTER ALVARO DA SILVA
 ANTONIO SANTANA DE SOUZA
 MANOEL ALBANO DA SILVA
 CARLOS PEREIRA NASCIMENTO
 EDISON FREITAS DE OLIVEIRA
 JOAKES GOMES DE SOUZA
 SÉRGIO HENRIQUE GUIMARÃES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando o que consta do Ofício nº 112/89/DAF/DOP, de 27.07.89, do Departamento de Obras Públicas;

R E S O L V E:

Colocar o servidor, ANTONIO SANTANA DE SOUZA, Ajudante de Serviços Gerais, Classe "B", Referência "18", do Departamento de Obras Públicas, à disposição da Secretaria da Justiça, sem ônus para o órgão de origem, a partir desta data.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 09 de maio de 1990.

[Assinaturas]
 EDISON FREITAS DE OLIVEIRA
 MANOEL ALBANO DA SILVA
 CARLOS PEREIRA NASCIMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando os que constam dos Ofícios nº 112/89/DAF/DOP, de 27.07.89, e GC nº 055/89, de 24.07.89, respectivamente, do Departamento de Obras Públicas e Coordenadoria de Assuntos Indígenas-CAIEM;

R E S O L V E:

Colocar o servidor WILLIAM CICERO DE SÁ Agente Administrativo II, Classe "D", Referência "48", do Departamen